

Anno de 1837.

Lei n. 1—de 18 de Janeiro de 1837.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Ficão desannexados do juizo do civil desta cidade os municipios das villas de Atibaia, e Mogy das Cruzes.

Art. 2.º Os feitos pendentes no juizo do civil desta cidade, e que pertencem nos ditos municipios, serão remettidos aos juizes municipaes respectivos.

Art. 3.º Ficão sem vigor as leis em contrario.

Lei n. 2—de 23 de Janeiro de 1837.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Artigo unico. Fica concedida á irmandade da veneravel ordem terceira de Nossa Senhora do Carmo desta cidade a faculdade de adquirir por titulo gratuito, e de possuir em bens de raiz até a quantia de 100:000\$ de rs., 20 dos quaes poderá adquirir por qualquer dos titulos em direito reconhecidos; revogadas para este effeito quaesquer leis em contrario.

Lei n. 3—de 30 de Janeiro de 1837.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Ficão obrigados a pagar annualmente de imposto para o cofre da camara deste municipio:

§ 1.º As lojas de fazenda secca, seja qual for o capital do seu giro, 5\$400 rs. na cidade das pontes para dentro; 4\$000 rs. fóra das pontes, e 2\$560 rs. nas outras freguezias do municipio.

§ 2.º Os armazens ou casas de negocio de molhados e outros generos de mar fóra, 4\$000 rs. na cidade das pontes para dentro; 3\$200 rs. fóra das pontes; e 2\$560 rs. nas outras freguezias e estradas do municipio.

§ 3.º As tavernas de generos do paiz, onde se vender aguardente, 2\$560 rs. na cidade das pontes para dentro; 2\$000 rs. fóra das pontes; e 1\$600 rs. nas outras freguezias e estradas do municipio.

§ 4.º Os tabolciros para venda de fazenda secca pelas ruas, e as boticas 5\$000 rs. em todo o municipio.

§ 5.º Os açougues (excepto aquelles em que se vender sómente

